



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 16 de junho de 2020.

Mensagem Nº 031/2020

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR E OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, COM RATEIO DE DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, PELO REGIME DE CONCESSÃO PÚBLICA, REVOGA A LEI N° 2.234, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Proposição em tela visa autorizar o Município a delegar e outorgar a prestação de serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos do Município de Telêmaco Borba, mediante concessão administrativa ou concessão patrocinada, na forma e nos termos desta Lei, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e 11.107, de 06 de abril de 2005.

Neste sentido, em que pese ter sido aprovada e sancionada a Lei nº 2.234, de 05 de outubro de 2018, a qual AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO PROGRAMA ATERRO SANITÁRIO INTEGRADO, CONFORME ESPECIFICA, foi constatado pelo Poder Executivo a necessidade de normatizar a outorga da prestação dos serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos, autorizando o ente a delegar e outorgar ao Consórcio Caminhos do Tibagi todas as competências previstas na Lei de Consórcios Públicos, especialmente a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços do Aterro Municipal Consorciado à empresa privada.

Assim, considerando o contido na Lei de Consórcios Públicos, necessário se faz a aprovação do anteprojeto de Lei em anexo, para posteriormente ser formalizado contrato de programa junto ao Consórcio Caminhos de Tibagi. Sendo assim, necessário a revogação da Lei nº 2.234, de 05 de outubro de 2018, visto que o futuro Contrato de Programa obedecerá aos critérios previstos no presente anteprojeto que busca aprovação.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade célere de providenciar um novo espaço para destinação final de resíduos sólidos do Município de Telêmaco Borba, uma vez que o aterro atualmente utilizado está com a lotação próximo ao limite.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

  
Marcio Artur de Matos

Prefeito



Ilustríssimo Senhor  
*Ezequiel Ligoski Betim*  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro  
Telêmaco Borba – PR



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANTEPROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR E OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, COM RATEIO DE DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, PELO REGIME DE CONCESSÃO PÚBLICA, REVOGA A LEI N° 2.234, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar e outorgar a prestação de serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos do Município de Telêmaco Borba, mediante concessão administrativa ou concessão patrocinada, na forma e nos termos desta Lei, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e 11.107, de 06 de abril de 2005.

**§ 1º** Considera-se serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos aqueles definidos no Artigo 3º, I, "c" da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**§ 2º** O Poder Executivo fica autorizado a delegar e outorgar ao Consórcio Caminhos do Tibagi todas as competências previstas na Lei de Consórcios Públicos, especialmente a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços do Aterro Municipal Consorciado a empresa privada.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, para fins de instalação de Aterro Sanitário Consorciado, autorizado a ratear as despesas de implantação com os demais consorciados, nos termos do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A concessão dos serviços públicos de gestão do Aterro Municipal Consorciado de resíduos sólidos será remunerada pela cobrança de taxa administrativa prevista no Contrato de Programa.

**Art. 4º** A outorga pelo Consórcio da prestação dos serviços públicos de recebimento de resíduos sólidos e de gestão do Aterro Municipal Consorciado a particular será pelo regime de concessão, dependerá de prévia licitação na modalidade de concorrência pública, ser precedida de audiência pública e de consulta pública do edital de concessão, observado os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Art. 5º O prazo da concessão promovida pelo Consórcio será determinado no edital de licitação e no contrato, em função do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão.

Art. 6º A Administração Pública pagará a contraprestação a o Consórcio dos serviços de que trata esta Lei, com recursos orçamentários ou outra forma de contraprestação definida no Contrato de Programa.

Art. 7º Competirá ao Consórcio Caminhos do Tibagi, adotar, com independência, todas as medidas necessárias para controle, fiscalização e desenvolvimento dos serviços concedidos, visando à preservação do interesse público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.234, em 05 de outubro de 2018, e demais disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de junho de 2020.**

Marcio Artur de Matos

**Prefeito**

Rubens Benck

**Procurador Geral do Município**